

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.645, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006190/2013-97, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Caiuá Transmissora de Energia S.A. – CAIUÁ, em face do Auto de Infração nº 60/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 12.113,53 (doze mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.10.2016, seção 1, p. 43, v. 153, n. 193.